



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 135 Cantagalo, quarta-feira, 17 de outubro de 2018 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br - Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ

CEP.: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N° 3.292/2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 4° da Lei Municipal n° 1.424/2018, de 20 de setembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° – Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** na importância de **R\$ 637.342,50** (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos referentes ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.46.00.00	Próprio	33	130.698,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.00	Próprio	132	304.084,43
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.39.99.140	MAC	133	202.560,07
TOTAL SUPLEMENTADO				637.342,50

Art. 2° – Os recursos para atendimento do presente Decreto ficam à conta do artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64, de 17/03/64, e serão anulados dos orçamentos do **Fundo Municipal de Saúde**, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR (R\$)
1040-10.122.4000.2.031	3.1.90.04.02.00	Próprio	4	5.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.1.90.04.03.00	Próprio	5	5.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.1.90.94.00.00	Próprio	7	5.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.31.00.00	Próprio	14	5.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.32.00.00	Próprio	15	5.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.36.00.00	Próprio	17	1.200,00

1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.36.04.00	PAB	18	2.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.39.17.00	Próprio	20	7.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.39.17.134	PMAQ	21	3.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.39.47.00	Próprio	25	2.600,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.39.47.04	PAB	26	5.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.39.47.134	PMAQ	27	3.460,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.39.04.00	PAB	31	30.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.91.00.00	Próprio	35	20.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.92.00.00	Próprio	36	2.000,00
1040-10.122.4000.2.031	3.3.90.93.00.00	Próprio	37	5.000,00
1040-10.122.4000.2.031	4.4.71.01.00.00	Próprio	39	20.000,00
1040-10.122.4000.2.031	4.4.90.52.00.00	Próprio	41	6.052,00
1040-10.122.4000.2.031	4.4.90.52.04.00	PAB	42	10.000,00
1040-10.122.4000.2.031	4.4.90.52.134.00	PMAQ	43	9.230,20
1040-10.122.4000.2.087	3.3.90.14.00.00	Próprio	45	2.500,00
1040-10.122.4000.2.087	3.3.90.30.00.00	Próprio	46	4.632,50
1040-10.122.4000.2.087	3.3.9036.00.00	Próprio	47	5.000,00
1040-10.122.4000.2.087	3.3.90.39.99.00	Próprio	48	12.450,00
1040-10.122.4000.2.087	4.4.90.52.00.00	Próprio	49	5.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.1.90.04.02.00	Próprio	50	5.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.1.90.94.00.00	Próprio	56	5.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.14.145.00	CO – FINANC	60	4.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.30.06.00	CONVENIO	63	10.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.31.00.00	Próprio	65	5.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.32.00.00	Próprio	66	1.000,00

1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.36.00.00	Próprio	67	633,04
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.36.04.00	PAB	68	322,20
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.36.145.00	CO-FINAN	70	5.000,00
1040-10.301.4001.2.032	3.3.90.39.99.145	CO-FINANC	76	5.000,00
1040-10.301.4001.2.032	4.4.90.52.04.00	PAB	80	5.000,00
1040-10.301.4001.2.032	4.4.90.52.134.00	PMAQ	82	4.400,00
1040-10.301.4001.2.032	4.4.90.52.145.00	CO-FINANC	83	5.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.39.00.00	Próprio	84	7.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.31.00.00	Próprio	87	3.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.31.134.00	PMAQ	88	1.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.31.145.00	CO-FINANC	895	1.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.32.00.00	Próprio	90	5.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.36.00.00	Próprio	91	3.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.39.99.00	Próprio	92	10.000,00
1040-10.301.4001.2.091	3.3.90.39.99.134	PMAQ	93	10.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.1.90.04.02.00	Próprio	95	2.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.30.00.00	Próprio	100	10.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.390.32.00.00	Próprio	103	5.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.32.128.00	VIGIL. SANIT.	104	10.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.36.00.00	Próprio	105	5.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.36.05.00	PPI-ECD	106	15.000,00
1040-10.301.4002.2.033	3.3.90.39.99.00	Próprio	107	15.648,65
1040-10.301.4002.2.033	4.4.90.52.00.00	Próprio	109	5.000,00
1040-10.301.4002.2.033	4.4.90.52.05.00	PPI-ECD	110	10.000,00
1040-10.301.4002.2.033	4.4.90.52.128.00	VIGIL. SANIT.	111	13.400,00

1040-10.301.4002.2.092	3.3.90.30.00.00	Próprio	112	3.000,00
1040-10.301.4002.2.092	3.3.90.30.05.00	PPI-ECD	113	2.000,00
1040-10.301.4002.2.092	3.3.90.31.00.00	Próprio	114	3.000,00
1040-10.301.4002.2.092	3.3.90.32.00.00	Próprio	115	5.000,00
1040-10.301.4002.2.092	3.3.90.36.00.00	Próprio	116	3.000,00
1040-10.301.4002.2.092	3.3.90.39.99.00	Próprio	117	5.000,00
1040-10.301.4002.2.092	3.3.90.39.99.05	PPI-ECD	118	1.226,00
1040-10.301.4002.2.092	3.3.90.39.99.128	VIGIL. SANIT.	119	10.000,00
1040-10.301.4005.2.036	3.3.90.30.00.00	Próprio	120	5.000,00
1040-10.301.4005.2.036	3.3.90.32.00.00	Próprio	121	88.433,43
1040-10.301.4005.2.036	3.3.90.32.04.00	PAB	122	77.621,35
1040-10.301.4005.2.036	4.4.90.52.00.00	Próprio	1240	5.000,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.14.00.00	Próprio	125	6.500,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.14.140.00	MAC	126	8.500,00
1040-10.302.4003.2.034	3.3.90.30.140.00	MAC	128	18.511,25
1040-10.302.4003.2.034	4.4.90.51.140.00	MAC	136	10.000,00
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.30.140.00	MAC	149	10.021,88
1040-10.302.4004.2.035	3.3.90.39.99.00	Próprio	155	8.000,00
TOTAL				637.342,50

Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 4º – Cópia deste Decreto deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.424/2018.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 102/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.610/2011

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2018.

EMPRESA: Econ Campos Construções e Serviços Ltda.
CNPJ: 14.475.215/0001-73.

OBJETO: Prorroga o prazo do contrato por mais 60 dias, a contar de 28/09/2018, com término em 26/11/2018, visando a conclusão da obra (Centro Cultural de Cantagalo).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, incisos II, III e VI da Lei nº 8.666/1993.

PORTARIA Nº 8.082/2018

AUTORIZA O REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Regime de Tempo Integral, nos termos da Lei Municipal nº 325/98, ao membro do magistério abaixo relacionado, em virtude do afastamento do titular:

PROFESSOR-RETI: Andréa Leal de Azevedo Linhares, Professor IV, 1º Segmento, matrícula 208.262-4.

PERÍODO: 11/09/2018 a 08/12/2018.

LOCAL DE EXERCÍCIO: Escola Municipal Lameira de Andrade.

DISCIPLINA: 1º ao 5º ano de escolaridade.

PROFESSOR SUBSTITUÍDO: Mislene do Nascimento Timótheo, Professor 1º Segmento, matrícula 220.005-8.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

PORTARIA Nº 8.089/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com base na **Lei nº 1.279/2015**, de 02 de julho de 2015, que altera a **Lei nº 325/1998**, de 26 de junho de 1998, instituindo o Regime de Tempo Integral (Reti):

AUTORIZAR o Reti ao membro do magistério abaixo relacionado em virtude do afastamento do titular:

PROFESSOR - RETI: Magna Telis Nascimento, Professor III, 1º Segmento, matrícula nº 220.278-6.

PERÍODO: 14/09/2018 a 12/10/2018.

DISCIPLINA: Educação Infantil.

LOCAL DE EXERCÍCIO: Creche Escola Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães.

PROFESSOR SUBSTITUÍDO: Natália Gonçalves Abib Pereira, Professor Especialista I, 1º Segmento, matrícula nº 220.275-1.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

PORTARIA Nº 8.091/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR, com base na **Lei nº 1.279/2015**, de 02 de julho de 2015, que altera a **Lei nº 325/1998**, de 26/06/1998, o Regime de Tempo Integral ao membro do magistério abaixo relacionado:

PROFESSOR - RETI: Clennis da Silveira Quindeler, Professor Especialista I, 1º Segmento; Matrícula: 2423-6.

PERÍODO: 19/09/2018 a 18/10/2018.

DISCIPLINA: Geografia.

QUANTIDADE DE HORAS-AULA: 05 semanais.

LOCAL DE EXERCÍCIO: Escola Municipal Elestar Caetano Mendes.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

PORTARIA Nº 8.093/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com base na **Lei nº 325/1998**, de 26 de junho de 1998, instituindo o Regime de Tempo Integral (Reti) para os membros do magistério municipal:

AUTORIZAR o Reti ao membro do magistério abaixo relacionado em virtude do afastamento do titular:

PROFESSOR - RETI: Clennis da Silveira Quindeler, Professor Especialista, 1º Segmento, matrícula nº 2423-6.

PERÍODO: 19/09/2018 a 18/10/2018.

DISCIPLINA: 6º ao 9º ano de escolaridade.

LOCAL DE EXERCÍCIO: Escola Municipal Elestar Caetano Mendes.

PROFESSOR SUBSTITUÍDO: Jéssica de Assunção Severino, Professor I, 2º Segmento, matrícula nº 301.225-5.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

PORTARIA Nº 8.094/2018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018

AUTORIZA O REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Com base na **Lei nº 325/1998**, de 26 de junho de 1998, instituindo o Regime de Tempo Integral (Reti) para os membros do magistério municipal:

AUTORIZAR o Reti ao membro do magistério abaixo relacionado em virtude do afastamento do titular:

PROFESSOR - RETI: Manoela Mulin de Araújo Medeiros, Professor Especialista, 1º Segmento, matrícula 220.084-8.

PERÍODO: 24/09/2018 a 19/12/2018.

DISCIPLINA: 1º ao 5º ano de escolaridade.

LOCAL DE EXERCÍCIO: Escola Municipal Antônio Raposo.

PROFESSOR SUBSTITUÍDO: Édila Câmara Curty Sally,
Professor Especialista, 1º Segmento, matrícula nº 2546-1.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO	
NÚMERO DO AUTO	020
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL	2104/2018
QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO	J.S.R.
DATA E HORA DA INFRAÇÃO	21/08/2018
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	SUPRESSÃO DE 10 INDIVÍDUOS ARBÓREOS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO E/OU LICENÇA.
DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)	LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2012, ARTIGO 67, E SANÇÃO ADMINISTRATIVA NO ARTIGO 136, INCISO V, DA MESMA LEI.
ENQUADRAMENTO LEGAL TRANSGREDIDO	APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.648,90
DATA DO AUTO	16 DE OUTUBRO DE 2018
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	CASO SEJA ACEITO TAC SUGERIDO PELO SECRETÁRIO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, SERÁ REALIZADO DESCONTO DE 90%, CONFORME LEI MUN. Nº 1.107/2012, ART. 130, §4º.
CANTAGALO, 16 DE OUTUBRO DE 2018.	
EDUALDO BARROS ORTEGA	
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	

**EXTRATO DE JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
FISCAL AMBIENTAL 2104/2018**

DAS CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que Guardas Ambientais desta secretaria emitiram o **Auto de Constatação nº 44**, sugerindo a penalidade de multa simples, descrevendo a supressão de 10 indivíduos arbóreos;

CONSIDERANDO que o **Auto de Constatação nº 44** foi lavrado respeitando o disposto na Lei Municipal nº 1.107/2012, artigos 122 e 125;

CONSIDERANDO que foi assegurado ao autuado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, de acordo com o artigo 137 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que foi instaurado PAFA após a apresentação de recurso pelo Autuado;

CONSIDERANDO o que consta no **Relatório de Vistoria nº 26/2018** (Fls 10 a 14) emitido pelos Guardas Ambientais autuantes.

Por todo o exposto acima decido por:

Emitir Auto de Infração aplicando a penalidade **“Multa Simples”**, amparado pela **Lei Municipal nº 1.107/2012**, artigo 130, § 3º, inciso I, que diz: “§ 3º - A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por negligência ou dolo: I – Consumar infração ambiental”, pelo fato de o Autuado ter consumado infração ambiental ao promover o Corte de 10 indivíduos arbóreos, conforme artigo 136, inciso V, do mesmo diploma legal, que diz: “V – O corte de qualquer indivíduo arbóreo, independentemente de ser propriedade pública ou privada, ensejará a imposição, ao (s) responsável (eis), de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por unidade atingida”, devendo o valor da multa ser atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

DECIDO, ainda, por sugerir ao infrator a conversão da multa simples em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, através de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC –, com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa, depois de cumpridas as obrigações do TAC, conforme no artigo 130, § 4º da **Lei Municipal nº 1.107/2012**, que, no caso de aceitação, o **AUTUADO** deverá manifestar interesse por escrito e protocolar o documento, que será juntado ao PAFA, na sede da SMMADS, situada na Rua Chapot Prevost, nº 157, Centro, Cantagalo/RJ.

O **AUTUADO** tem **prazo de 30 dias, a partir da data da publicação**, para apresentar recurso, em segunda e última instância administrativa, à **Junta de Análise e Recursos de Infrações Ambientais**.

Cantagalo, 16 de outubro de 2018.

EDUALDO BARROS ORTEGA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Tuberculose

Se você sente tosse por três semanas ou mais, falta de apetite, emagrecimento, febre, suores noturnos, cansaço e mal-estar, procure o posto de saúde mais próximo. Isto pode ser tuberculose, uma doença que ataca o pulmão, que pode levar a complicações sérias e que é transmitida de pessoa para pessoa.

A boa notícia é que a tuberculose tem cura e que o tratamento é de graça. Basta seguir rigorosamente as recomendações médicas e tomar os medicamentos.

Secretaria de Saúde
Prefeitura de Cantagalo
Honestidade e Transparência